



Contrato nº 003/2021

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa AGC Construções e Empreendimentos Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.626.495-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e atos dos **Processo de Dispensa nº 002/2021** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, os serviços/obras de “**terraplenagem e impração de trecho da Avenida Irineu Neri**”, bairro Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital do Convite nº 009/2020, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada, ainda que parcialmente, a subcontratação da obra/serviço, salvo com expressa autorização do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3 Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos de regularidade fiscal, se não estiverem mais válidos aqueles apresentados no procedimento.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes

estimam em R\$ 203.084,34 (duzentos e três mil e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a **Contratada** deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será sustado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.



2.10. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item 2.9, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.12. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 1165. Projeto Atividade: 15.451.1077. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15200000.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo de **02 (dois) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviços.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da **contratante**, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

- a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
- b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;



- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação
- m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;
- o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;
- p) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela Administração e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas neste edital e/ou no contrato a ser firmado.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20%** do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções abaixo combinadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Município de São Cristóvão.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou



b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexequção do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexequção total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 9.2.

9.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.5. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do processo de dispensa nº 002/2021, além da proposta da empresa proponente.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste Contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1. A gerência/fiscalização deste Contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivem transcritos, os do processo de dispensa nº 002/2021 e os da **Carta Convite nº 09/2020 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

12.3. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 25 de janeiro de 2021.

AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior
Contratada

RESUMO MEDAÇÃO 01						
CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA						
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO						
Periodo: 25/01/2021 a 23/02/2021						Data de medição: 10/05/2021
						Contrato 003/2021
Item	Descrição dos Serviços	Valor Unitário R\$	% CONTRATO	ACUMULADO ANTERIOR	% ACUMULADO ATÉ O PERÍODO	% PERÍODO
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	9.301,00	4,58%	-	0,00%	9.301,00
1.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	595,36	0,29%	-	0,00%	595,36
1.02	MOBILIZAÇÃO E DESMobilIZAÇÃO	595,36	0,29%	-	0,00%	-
1.03	SERVICOS PRELIMINARES	6.536,16	3,22%	-	0,00%	-
1.04	TERRAPLENAGEM	181.095,22	83,17%	-	0,00%	111.330,70
1.05	DIVERSOS	5.556,60	2,74%	-	0,00%	5.556,60
Total geral para execução dos serviços R\$		203.084,34	100%	-	0%	126.783,66
RESUMO						
Boletim medição 01		126.783,66				
Boletim medição 02						
Boletim medição 03						
Boletim medição 04						
Boletim medição 05						
TOTAL		126.783,66				

RESUMO	
Boletim medição 01	126.783,66
Boletim medição 02	
Boletim medição 03	
Boletim medição 04	
Boletim medição 05	
TOTAL	126.783,66

Carlos Augusto S. Ribeiro Jr.
Engenheiro Civil
CREA - SE 137 10/D

Jose Vicente Maia Santos
Eng° Civil CREA 27015031173
Diretor de Operações Mat. 2019000526
SEMINFRA SÃO CRISTÓVÃO-SE

Júlio Nascimento Júnior
Engenheiro Civil
CREA/SE: FN 27015031173

EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM E IMPRIMAÇÃO DE TRECHO DA AVENIDA IRINEU NERI		DATA DE TÉRMINO:		BOLETIM DE MEDIDAÇÃO 01					
CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA		EXECUÇÃO: 23/02/2021		PERÍODO: 25/01/2021 a 23/02/2021					
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO		Data de medição: 10/05/2021						VALORES (R\$)	
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	CONTRATO	ACUMULADO ANTERIOR	PERÍODO	ACUMULADO ATÉ O PERÍODO	SALDO A MEDIR	ACUMULADO ANTERIOR	PERÍODO
01	RECAPEAMENTO							203.004,34	126.783,66
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							9.301,00	9.301,00
01.01.001	Engenheiro civil de obra, pleno com encargos complementares	h	50,00	50,00	-	120,52	6.026,00	6.026,00	-
01.01.002	Encarregado geral com encargos complementares	h	100,00	100,00	-	32,75	3.275,00	3.275,00	-
01.02	MOBILIZAÇÃO E DESMobilização							595,36	595,36
01.02.001	Transporte comercial com caminhão carroceria em rodovia pavimentada	tkm	976,00	976,00	-	0,61	595,36	595,36	-
01.03	SERVIÇOS PRELIMINARES							6.536,16	6.536,16
01.03.001	Placa de obra em chapéu de aço galvanizado	m²	12,00	-	12,00	374,94	4.499,28	-	4.499,28
01.03.002	Locação de container 2,30 x 0,00 m, alt: 2,50 m, para escritório, sem divisórias internas e sem sanitário	mês	2,00	-	2,00	406,49	902,98	-	902,98
01.03.003	Alluguel de banheiro químico, com 03 limpezas semanais	mês	2,00	-	2,00	521,95	1.043,90	-	1.043,90
01.04	TERRAPLENAGEM							181.056,22	111.330,70
01.04.001	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, com escavadeira hidráulica, dmt 80t a 1000m	m³	270,00	270,00	-	7,83	2.114,10	-	2.114,10
01.04.002	Transporte com caminhão basculante de 10m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade: tkm) Af. 07/2020	tkm	1.620,00	1.620,00	-	1,10	1.782,00	-	1.782,00
01.04.003	Descarte de resíduos de construção civil em área licenciada	t	405,00	405,00	-	48,70	19.723,50	-	19.723,50
01.04.004	Meio-fio de concreto simples, reutilizado com argamassa de cimento e areia no traco 1:3	m	1.518,00	480,00	1.038,00	28,14	42.716,52	-	13.507,20
01.04.005	Execução e compactação de base e ou sub-base para pavimentação de brita granulara simples - exclusivo carga e transporte. Af. 11/2019	m³	270,00	270,00	-	150,21	40.556,70	-	40.556,70
01.04.006	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	270,00	270,00	-	0,99	240,30	-	240,30
01.04.007	Transporte com caminhão basculante de 10m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30km (unidade: tkm) Af. 07/2020	tkm	5.791,00	5.791,00	-	1,10	6.370,10	-	6.370,10
01.04.008	Imprimavação - execução com fornecimento de material DIVERSOS	m²	5.600,00	2.240,00	3.360,00	12,07	67.522,00	-	27.036,80
01.05	Limpzeza das ruas (varrição e remoção dos entulhos)	m²	5.600,00	-	5.600,00	0,47	5.556,60	-	5.556,60
01.05.002	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m³	280,00	280,00	-	0,89	2.632,00	-	2.632,00
01.05.003	Transporte local com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (constuição) densidade = 1,5/m³	tkm	2.730,00	2.730,00	-	0,98	2.675,40	-	2.675,40
TOTAL DO ORÇAMENTO							203.004,34	-	126.783,66
VALOR MEDIDAÇÃO: R\$ 126.783,66 (cento e vinte três mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)								ASSINTAURA FISCALIZAÇÃO	



MEMÓRIA DE CÁLCULO AV. IRINEU NERY

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CONTRATO: 03/2021

EXECUÇÃO DE TERAPIA ANAGEM E IMPRIMAÇÃO DE TRECHO DA AVENIDA IRINEU NEVES

UNIDADE	DISTÂNCIA	COEFICIENTE	QUANTIDADE
Tkm	3,50	1,50	1.764,00
T		1,50	504,00
M3			336,00
M3			336,00
Tkm	12,00	1,50	6.048,00

	UNIDADE	COMPRIMENTO	LARGURA	ÁREA
Imprimação - execução com fornecimento de material	M2	320,00	7,00	2.240,00
Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	M	480,00		

Maria-Santos
-35 Vicente Maria-Santos
Civil CREA 2715031173
Métro de Operações Mat. 2015000525
F-MINIFRA SÃO CRISTÓVÃO-SE

Antônio Augusto S. Ribeiro Jr.
Engenheiro Civil
CREA - SE 137 10/D

ה'ז, ינואר, תעריף

Júlio Nascimento Júnior
Engenheiro Civil
OPERA/05 - RN 2701923251